



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 59, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2364, de 2021, que Institui a campanha Março Borgonha, com o objetivo de prevenir e conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce do mieloma múltiplo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

01 de julho de 2026





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.364, de 2021, do Deputado Alex Manente, que *institui a campanha Março Borgonha, com o objetivo de prevenir e conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce do mieloma múltiplo.*

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA****I – RELATÓRIO**

Chega para análise desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 2.364, de 2021, de autoria do Deputado Alex Manente, que institui a campanha “Março Borgonha”, destinada à prevenção e à conscientização sobre o mieloma múltiplo, com foco no diagnóstico precoce da doença.

O projeto estabelece que a campanha será realizada anualmente, no mês de março, com ações de esclarecimento definidas a critério das instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS), em cooperação com entidades civis, conselhos e associações profissionais, além de instituições de ensino. Entre as atividades previstas estão a divulgação de informações sobre a doença, em relação a sintomas, diagnóstico, tratamento e serviços de referência disponíveis.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

O projeto determina, ainda, que a lei resultante de sua aprovação entre em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída para apreciação exclusiva da CAS, de onde seguirá para o Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAS opinar sobre assistência social e saúde, temas presentes no PL nº 2.364, de 2021, tornando regimental o exame da matéria por este Colegiado.

Como a matéria será analisada exclusivamente por esta Comissão, impõe-se o exame de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A defesa da saúde é matéria de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme prescreve o art. 24, XII, da Constituição Federal, cabendo à União estabelecer normas gerais. Assim, a matéria está sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo por força do art. 48, *caput*, da Constituição Federal, nos limites materiais constitucionais. Portanto, não identificamos vícios concernentes aos aspectos de constitucionalidade. Tampouco vislumbramos óbices quanto à juridicidade, inclusive no que toca à técnica legislativa.

Cumprir registrar, ainda, a observância do disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que disciplina a instituição de datas comemorativas, uma vez que a proposição foi devidamente instruída por audiência pública realizada em 20 de março de 2026 no âmbito desta Comissão, em atendimento aos Requerimentos 96/2025-CAS e 6/2026-CAS, ambos de minha autoria.

Quanto ao mérito, ressaltamos que o mieloma múltiplo é uma neoplasia maligna que afeta a medula óssea e apresenta elevado impacto clínico e social.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

Resulta da proliferação anormal de plasmócitos, células responsáveis pela produção de anticorpos, provocando comprometimento ósseo, renal, hematológico e metabólico. A doença é marcada pelas seguintes manifestações clínicas fundamentais: hipercalcemia, insuficiência renal, anemia e lesões ósseas – e causa sintomas de grande repercussão sobre a funcionalidade e a qualidade de vida, como dor crônica, fadiga, ansiedade e perda de mobilidade.

No Brasil, a taxa estimada de incidência é de 1,24 caso por 100 mil habitantes, com cerca de 41 mil atendimentos registrados no SUS desde 2013. Observa-se tendência de aumento nos últimos anos, refletindo maior capacidade diagnóstica e envelhecimento populacional. Em razão da progressão lenta e dos sintomas inespecíficos, o diagnóstico costuma ser tardio, o que reforça a importância de estratégias de informação e detecção oportuna.

Trata-se, portanto, de enfermidade de alta complexidade e relevante carga para o sistema de saúde, o que justifica o interesse público em ações voltadas à sensibilização da população e dos profissionais de saúde quanto aos seus sinais, diagnóstico e possibilidades terapêuticas.

Assim, a proposição, ao instituir a campanha “Março Borgonha”, insere-se no conjunto de estratégias de educação em saúde já consolidadas no âmbito do SUS, respeitando a autonomia dos entes federativos e das instâncias gestoras para a definição das ações concretas a serem implementadas. Trata-se de medida de baixo custo relativo, mas de potencial impacto positivo, especialmente por fomentar a articulação entre o poder público e a sociedade civil organizada.

Nesse contexto, a instituição de campanha anual de conscientização mostra ser medida adequada para ampliar o conhecimento sobre a doença, favorecer o diagnóstico precoce e contribuir para melhores desfechos clínicos. Ademais, a proposta está alinhada a iniciativas já adotadas para outras enfermidades, que utilizam campanhas temáticas como instrumento de mobilização social e de educação em saúde, sem implicar, por si só, criação de obrigações excessivamente detalhadas ou incompatíveis com a organização do sistema de saúde.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.364, de 2021.

Sala da Comissão, 28 de abril de 2026.

SENADORA DRA. EUDÓCIA
(PSDB/AL)



**Relatório de Registro de Presença****38ª, Extraordinária - Semipresencial****Comissão de Assuntos Sociais**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCELO CASTRO		1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. VAGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO		1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ALAN RICK	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES
BETO FARO
IZALCI LUCAS
WEVERTON
HERMES KLANN
MARCOS DO VAL





Relatório de Registro de Presença



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2364/2021)

NA 38ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A MATÉRIA É INCLUÍDA COMO ITEM EXTRAPAUTA, E A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA DRA. EUDÓCIA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

01 de julho de 2026

Senadora Damares Alves

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5105325675>